



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: PEC Nº 282, DE 2016.			
Autor: DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa à Proposta de Emenda a Constituição Nº 282 de 2016:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 282 DE 2016

Altera a Constituição Federal para instituir o fundo eleitoral, estabelecer normas de fidelidade partidária, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional institui o fundo eleitoral, estabelece normas de fidelidade partidária, e dá outras providências.

Art. 2º. A PEC 282 de 2016 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º

“Art. 17

§ 3º Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a estrutura própria e funcional nas casas legislativas, participarão da distribuição dos recursos do fundo partidário, do fundo eleitoral e terão acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos desta Constituição e da lei.

§ 5º É facultado ao detentor de mandato eletivo e suplente, desligar-se do partido pelo qual foi eleito ou exerce suplência durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional,



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: PEC Nº 282, DE 2016.			
Autor: DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
ao término do mandato vigente, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão. ” Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O objetivo desta emenda é garantir recursos para a realização de campanhas eleitorais e abrir uma janela permanente para troca de partido. Por isso, instituímos o fundo eleitoral e estabelecemos que, as trocas de partido ocorridas ao término do mandato vigente, não serão consideradas para fins de distribuição do fundo partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão. Essa é a contribuição que respeitosa e ofecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa de vê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas. Sala das reuniões, em de de 2017. Dep ROBERTO DE LUCENA PV/SP				